

2/

A

Protocolo de Colaboração para o Desenvolvimento da Natação Curricular nos Jardins de Infância da Rede Pública na Freguesia de Alvalade

**Entre a Freguesia de Alvalade
e a
Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas S. João de Brito**

A Junta de Freguesia de Alvalade, adiante denominada JFA, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta, André Moz Caldas e a Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas S. João de Brito, doravante ACCSJB, pessoa coletiva n.º 505180340, com sede na Avenida Rio de Janeiro, n.º30 A, 1700-331, Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Nuno Manuel Pires Caiola Marçal Lopes, estabelecem o seguinte Protocolo de Colaboração, nos termos que se seguem:

Considerando que:

- I. A JFA, entre outros fins, tem por missão promover e executar projetos de intervenção comunitária na área do desporto e apoiar atividades de natureza educativa de interesse para a freguesia;
- II. A JFA está empenhada em contribuir para a formação pedagógica e desenvolvimento pessoal das crianças, promovendo a sua saúde e bem-estar por via da prática desportiva;
- III. A Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas S. João de Brito (adiante denominado ACCDESJB) é um clube com grandes tradições no campo do ensino e prática da natação, em particular na vertente de competição da natação, xadrez, ginástica, *kickboxing* e danças de salão, e que se rege pelos superiores valores éticos do desporto, contribuindo para o desenvolvimento físico e desportivo da população da Freguesia de Alvalade;
- IV. A ACCDESJB apresentou à JFA um Projeto Olímpico na modalidade da Natação Pura, para o qual solicitou apoio financeiro com o intuito de contribuir para a concretização do mesmo;
- V. O referido Projeto Olímpico possui um cariz social que, além da vertente em alta competição, se reveste de um cunho pioneiro a nível nacional, pelo modo como distribui os apoios e as bolsas aos atletas envolvidos, ao contemplar um pacote de contrapartidas a nível de proveitos sociais para a população em geral e para a de Alvalade em particular;

- 
- VI. O referido Projeto Olímpico contempla um pacote de contrapartidas a nível de resultados desportivos para os atletas, clube, freguesia e até para a identidade nacional;
- VII. A ACCDESJB, clube freguês, procura assim assegurar um conjunto de condições para que a médio e longo prazo se efetuem grandes resultados desportivos e participações nas grandes competições mundiais, como serão disso exemplo os Jogos Olímpicos de 2016 (Brasil) e os Jogos Olímpicos de 2020 (Japão);
- VIII. O Projeto Olímpico pode assim projetar a Freguesia internacionalmente, colocando a marca Alvalade no mapa, e elevando o bom nome da freguesia e do país, concomitantemente dando apoio a atletas numa fase decisiva da sua carreira desportiva, e facultando serviços à comunidade através do pressuposto da inclusão profissional futura dos atletas nas parcerias com as entidades que a ACCDESJB tem protocoladas;
- IX. Por via deste apoio ao Projeto Olímpico, e através do seu cariz social, a JFA consegue assegurar, com a ACCDESJB, a concretização de uma aspiração no âmbito da Educação e do Desporto: o Projeto Curricular de Natação para as crianças que frequentam os Jardins de Infância (doravante JI) públicos, dando-se continuidade à experiência piloto do ano letivo 2013/2014 de natação dirigida às crianças do Jardim de Infância da JFA.

Considerando ainda que:

- I. A prática desportiva em idade pré-escolar promove o desenvolvimento da criança e o seu potencial de aprendizagem, aumentando a sua capacidade de comunicação, o reforço da autoestima e a afirmação da sua identidade;
- II. A função principal da JFA neste Protocolo de Colaboração é o apoio ao desenvolvimento e prática desportiva na Freguesia de Alvalade, em particular neste protocolo com a ACCDESJB, às crianças dos Jardins de Infância da Rede Pública da Freguesia de Alvalade;
- III. A função principal da ACCDESJB neste Protocolo de Colaboração Desportiva é o desenvolvimento de um programa curricular desportivo no campo da educação pré-escolar para a adaptação ao meio aquático de crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública da Freguesia de Alvalade, bem como o apoio ao Projeto Olímpico da ACCDESJB;
- IV. A JFA reconhece o empenho do ACCDESJB no melhoramento das condições que envolvem a prática desportiva, através da participação dos moradores da Freguesia de Alvalade.

É celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular o relacionamento entre as duas outorgantes, designadamente no que respeita à forma e condições em que a JFA e a ACCDESJB irão desenvolver o Projeto Curricular de Natação para as crianças que frequentam os JI da Rede Pública da Freguesia de Alvalade.

Cláusula 2ª

Obrigações do ACCDESJB

1. O ACCDESJB compromete-se a:
 - a) Desenvolver o Projeto Curricular Anual de Natação para as crianças que frequentam os JI públicos da Freguesia de Alvalade, que consiste em:
 - (i) 12 Aulas por turno, por ano letivo;
 - (ii) A frequência das aulas será estabelecida por acordo entre as partes signatárias deste protocolo, considerando os aspetos valorizados pelos estabelecimentos de ensino com JI da Rede Pública da Freguesia de Alvalade, bem como os respetivos projetos pedagógicos;
 - (iii) Realizar, por parte dos professores de natação e no início de cada turno, uma visita/reunião com os professores/pais em cada uma das escolas, de forma explicar o Projeto curricular, regras de segurança e higiene;
 - (iv) Proporcionar no final de cada turno uma visita/reunião para entrega das avaliações aos alunos.
 - b) Facultar a utilização das instalações da piscina, nos termos das cláusulas anteriores, dividindo por turnos a calendarização de todos os JI da Rede Pública da Freguesia de Alvalade, por acordo entre as partes signatárias deste protocolo, tendo também em consideração os aspetos valorizados pelos estabelecimentos de ensino com JI da Rede Pública da Freguesia de Alvalade;
 - c) Assegurar que toda a atividade física é realizada por técnicos devidamente credenciados para o efeito, cumprindo os requisitos legais em vigor neste âmbito;
 - d) Disponibilizar um técnico para ajudar as crianças nos balneários;

- 
- 
- e) Asseverar o transporte das crianças dos JI da Rede Pública da Freguesia de Alvalade para as instalações da piscina;
 - f) Disponibilizar o autocarro 2 vezes por época para passeios de grupo de atividades de grupos pertencentes à JFA (passeios, eventos, etc...) dentro da disponibilidade de oferta da ACCDESJB;
 - g) Publicitar o apoio da JFA, através da menção expressa «*Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade*» e manutenção do respetivo logótipo no autocarro da ACCDESJB, bem como em todos os suportes de divulgação de atividade da ACCDESJB, em especial nos relativos ao Projeto Olímpico.
2. A ACCDESJB assume a responsabilidade referente a acidentes pessoais das crianças praticantes, bem como os prejuízos materiais por eles causados, ocorridos nas instalações da piscina, obrigando-se a transferir tal risco para uma companhia de seguros devidamente autorizada;
 3. Apresentar anualmente o Projeto Olímpico, os respetivos resultados do mesmo, referentes a cada época desportiva, e o Relatório de Atividades, contemplando os desvios à proposta apresentada e a justificação dos mesmos;
 4. Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do presente projeto/protocolo, podendo a JFA, a todo o tempo, solicitar a apresentação dessa mesma documentação, para apreciar da correta aplicação do projeto/protocolo e nos termos dispostos pela Avaliação da Aplicação dos Apoios e Incumprimento, prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pela Freguesia de Alvalade (RAAFA).

Cláusula 3ª

Obrigações da JFA

A JFA compromete-se a:

- 1) Não aceitar nesta atividade crianças que não estejam inscritas nos estabelecimentos de ensino público de educação pré-escolar da Freguesia de Alvalade ou que não tenham entregue o Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo Encarregado de Educação autorizando a participação do seu educando na atividade de "Natação".
- 2) A realizar o pagamento de €18.000,00€ (dezoito mil euros) como apoio aos Projetos Curricular e Olímpico, nos seguintes termos:
 - a) A transferência de € 10.000,00 (dez mil euros), durante o mês Outubro de 2014;

- 
- 
- b) A transferência de € 8.000,00 (oito mil euros), durante o mês de Dezembro de 2014.
- 3) Assegurar o pagamento de € 13,00 por criança elegível nos termos do n.º 1 da cláusula 3ª, devendo o montante ser entregue a ACCDESJB no término do ano letivo.
- 4) Solicitar aos Encarregados de Educação que todas as crianças levem o equipamento necessário para a prática desta modalidade.
- 5) Solicitar aos estabelecimentos de ensino o acompanhamento das crianças por técnicos devidamente credenciados para o efeito, cumprindo os requisitos legais em vigor neste âmbito.

Cláusula 4ª

Gestão do Protocolo

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada pelas Direções da ACCDESJB e pela JFA.
2. O presente protocolo poderá ser complementado por adendas, subscritas pelos representantes legais de ambas as instituições.
3. As adendas referidas no número anterior terão como objetivo estabelecer ações específicas a levar a cabo e o tipo de contrapartidas mútuas.
4. A ACCDESJB inclui no seu relatório de atividades os dados relativos à cooperação com a JFA.
5. De igual modo, a JFA apresenta no seu relatório de atividades dados sobre a colaboração e a cooperação desenvolvidas com a ACCDESJB.
6. A cada fim de época desportiva fica definida a reavaliação, pelas partes signatárias deste protocolo, dos Projetos aqui contemplados.

Cláusula 5ª

Revisão e resolução do protocolo

- 1) O presente Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou ainda cessar por mútuo acordo das partes.

- 2) Ambas as partes poderão resolver unilateralmente o Protocolo verificando-se o incumprimento dos deveres a que a outra parte se obriga.
- 3) Para os efeitos previstos no número anterior, a parte não faltosa que pretenda resolver o Protocolo encontra-se obrigada a notificar por carta registada com aviso de receção a contraparte da sua intenção, apresentando os fundamentos da decisão.
- 4) A notificação a que se refere o número anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de um mês relativamente à data em que se opera a resolução.
- 5) A resolução do presente protocolo por iniciativa de uma das partes intervenientes fará cessar todos os direitos e deveres titulados pelo presente Protocolo, sem prejuízo das atividades em curso e das obrigações já vencidas no momento da decisão.

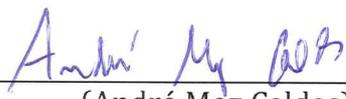
Cláusula 6ª

Período de vigência

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e terá a duração de três anos.

Lisboa, em 5 de Novembro de 2014

O Presidente da JFA



(André Moz Caldas)

O Presidente da ACCDESJB



(Nuno Manuel Pires Caiola Marçal Lopes)